



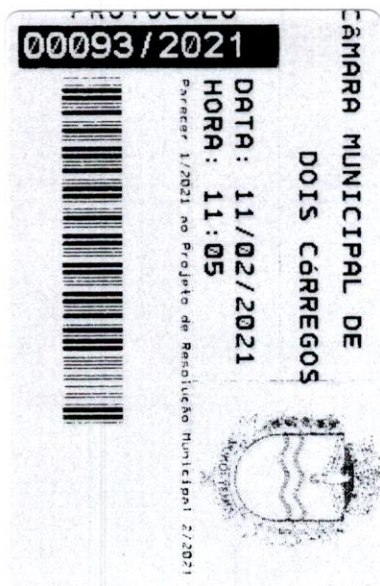
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 08/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião de Comissão, presentes os Vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer pela devolução da matéria à Presidência da Câmara, para que seja reencaminhada nos termos regimentais à Mesa Diretora para emissão de parecer.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.



  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente com relatoria avocada

  
José Agostino Salata  
Membro

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de Resolução n. 002 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 29 de janeiro de 2021, às 09h e 31min.**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação da tribuna livre na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo”.**

**Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.**

O Projeto de Resolução n. 002/2021, de autoria da ilustre Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a criação da tribuna livre na cidade de Dois Córregos, de modo que todo e qualquer cidadão, sobretudo o dois-correguense, tenha a oportunidade de expor sua opinião, nas sessões ordinárias da Câmara e para toda a comunidade, sobre matérias de interesse do Município.

O objetivo é nobre e legítimo, porém não cabe a esta Comissão aferir o mérito da propositura. A função institucional primordial da Comissão de Justiça e Redação é analisar a legalidade e a constitucionalidade das matérias que lhe forem encaminhadas. E justamente sobre esse encaminhamento é que deve ser iniciada a reflexão.

Isto porque, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Resolução em análise, a tribuna livre seria exercida na fase do Expediente das Sessões Ordinárias, antes da leitura das indicações. Quer dizer, conquanto seja um Projeto de Resolução à parte, está sendo proposta uma alteração no Regimento Interno. Noutras palavras, se o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Projeto de Resolução n. 02 de 2021 for aprovado, alterar-se-á a dinâmica do funcionamento das Sessões Ordinárias.

Sendo assim, questiona-se se esta propositura não deveria ter sido encaminhada para a Mesa Diretora se manifestar. Observe-se o art. 203 do Regimento Interno:

**Art. 203.** Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.

Na interpretação deste Relator, ainda que a proposição não altere diretamente um artigo específico do Regimento Interno, o faria indiretamente uma vez que alteraria o próprio funcionamento das Sessões Ordinárias da Câmara e conseqüentemente o Regimento. E não parece ser outra a opinião da Diretoria Jurídica desta Casa, que, embora não tenha se manifestado oficialmente, em consulta informal expôs entendimento no mesmo sentido.

Levando-se em consideração a argumentação acima, o correto é o retorno da matéria à Presidência da Câmara. Assim, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, a Presidência poderá constituir precedente interpretativo ou, nos termos do art. 200, poderá levar a questão ao Plenário. E, em quaisquer hipóteses, poderá, na próxima Sessão Ordinária, reencaminhar a matéria.

Ao que se apresenta é a melhor solução para a questão. Mesmo porque, se fosse a Comissão de Justiça e Redação prosseguir com a análise legal, teria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que opinar pela ilegalidade do Projeto, entendendo-se não cumprido o Regimento Interno. Logo, para que a propositura não sofra maiores prejuízos, como já dito acima, o mais adequado é a devolução para a Presidência.

De qualquer modo, sem prejuízo do exposto e a título colaborativo, há alguns pontos específicos cuja discussão já pode ser iniciada. E a primeira questão a ser colocada é se não seria melhor que a tribuna livre fosse criada, quando da revisão do Regimento Interno. Já é da ciência de todos os Vereadores que nesta sessão legislativa será realizada a revisão regimental. Então, não seria melhor disciplinar a matéria no próprio Regimento? Isso não traria maior segurança jurídica?

Outra questão a ser colocada é o fato da Pandemia causada pelo Covid-19. Atualmente, em decorrência do Ato da Mesa Diretora n. 01, de 02 de fevereiro de 2021, não é permitida a presença de público nas sessões da Câmara e nem se está realizando a fase de Explicação Pessoal. Ou seja, nem aos Vereadores é permitido usar a tribuna para expor assuntos diversos de interesse do Município. Logo, não seria um contrassenso agora, neste momento de plena pandemia, permitir ao cidadão o uso da tribuna?

A não ser que a tribuna fosse criada, mas seu exercício fosse condicionado apenas ao fim da pandemia ou, melhor ainda, quando da revisão do Regimento Interno. Não seria uma solução viável? Ademais, quanto à disciplina específica, necessário maior detalhamento de algumas questões. Entre outras, por exemplo, o número de oradores por sessão, a quantidade de vezes que um mesmo cidadão poderá fazer uso da tribuna na mesma sessão legislativa e a documentação necessária para a inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Enfim, diante de todo o exposto, conclui-se que a matéria deve ser devolvida à Presidência para que seja reencaminhada nos termos regimentais à Mesa Diretora para emissão de parecer, sem prejuízo das observações acima expostas. É o relatório apresentado e como vota este relator.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero

Relator